



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO  
1ª CÂMARA**

**@PROCESSO TC Nº 06221/12**

Objeto: Aposentadoria  
Relator: Cons. Umberto Silveira Porto  
Interessado: Sr. Manoel Barbosa de Araújo  
Responsável: Sr. Hélio Carneiro Fernandes  
Entidade: Paraíba Previdência - PBPrev

EMENTA: PODER EXECUTIVO ESTADUAL – ADMINISTRAÇÃO INDIRETA – AUTARQUIA PREVIDENCIÁRIA – ATO DE GESTÃO DE PESSOAL – APOSENTADORIA – APRECIÇÃO DA MATÉRIA PARA FINS DE REGISTRO – ATRIBUIÇÃO DEFINIDA NO ART. 71, INCISO III, DA CONSTITUIÇÃO DO ESTADO DA PARAÍBA, E NO ART. 1º, INCISO VI, DA LEI COMPLEMENTAR ESTADUAL N.º 18/1993 – EXAME DA LEGALIDADE. Regularidade na fundamentação do ato e nos cálculos dos proventos. Preenchidos os requisitos constitucionais e legais para aprovação do feito. Concessão de registro.

**ACÓRDÃO AC1 – TC – 2291/12**

Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, referente à aposentadoria voluntária por tempo de contribuição com proventos integrais, concedida por ato do Presidente da PBPrev ao Sr. Manoel Barbosa de Araújo, matrícula nº 0808369, Defensor Público 3ª Entrância, lotado na Defensoria Pública da Paraíba, tendo como fundamentação o art. 3º da Emenda Constitucional 47/05, *ACORDAM* os conselheiros integrantes da *1ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA*, por unanimidade, em sessão realizada nesta data, na conformidade do voto do relator, em:

- 1) ***conceder registro*** ao referido ato de aposentadoria;
- 2) ***determinar*** o arquivamento dos autos.

Presente ao julgamento a representante do Ministério Público junto ao TCE/PB.  
Publique-se e cumpra-se.

*TC – Sala das Sessões da 1ª Câmara, em 11 de outubro de 2012.*

**Arthur Paredes Cunha Lima**  
CONS. PRESIDENTE DA 1ª CÂMARA

**UMBERTO SILVEIRA PORTO**  
CONS. RELATOR

**REPRESENTANTE DO MINISTÉRIO PÚBLICO ESPECIAL**



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO**  
**1ª CÂMARA**

**@PROCESSO TC Nº 06221/12**

Objeto: Aposentadoria  
Relator: Cons. Umberto Silveira Porto  
Interessado: Sr. Manoel Barbosa de Araújo  
Responsável: Sr. Hélio Carneiro Fernandes  
Entidade: Paraíba Previdência - PBPrev

**RELATÓRIO**

Tratam os presentes autos da análise da aposentadoria voluntária por tempo de contribuição com proventos integrais, concedida por ato do Presidente da PBPrev ao Sr. Manoel Barbosa de Araújo, matrícula nº 0808369, Defensor Público 3ª Entrância, lotado na Defensoria Pública da Paraíba, tendo como fundamentação o art. 3º da Emenda Constitucional 47/05.

A Auditoria deste Tribunal, com base na documentação encartada aos autos, emitiu relatório concluindo que o ato foi firmado por autoridade competente e obedeceu, na sua formação, às normas legais que regem a espécie e que o cálculo dos proventos foi efetuado em consonância com as normas pertinentes.

Em face da conclusão a que chegou a Auditoria, o processo não tramitou pelo Ministério Público para a emissão de parecer escrito.

É o relatório.

**VOTO**

Diante do que foi exposto:

**VOTO** para que os Senhores Conselheiros, membros da 1ª Câmara deste Tribunal de Contas do Estado da Paraíba: ***julguem legal*** o ato aposentatório mencionado, concedendo-lhe o competente registro, ordenando, assim, o arquivamento do presente processo.

É o voto.

*TC – Sala das Sessões da 1ª Câmara, em 11 de outubro de 2012.*

**CONSELHEIRO UMBERTO SILVEIRA PORTO**  
**RELATOR**

Em 11 de Outubro de 2012



**Cons. Arthur Paredes Cunha Lima**  
PRESIDENTE



**Cons. Umberto Silveira Porto**  
RELATOR



**Marcílio Toscano Franca Filho**  
MEMBRO DO MINISTÉRIO PÚBLICO